



EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 68/2026

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Roberto Machado de Freitas

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que “*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito Sorocabano à Ilustríssima Senhora “Gisele Siqueira de Moraes”*”.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com ressalvas, com base nos fundamentos a seguir:

Este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito à Ilustríssima Senhora “Gisele Siqueira de Moraes”, por seus relevantes serviços em prol da cidade de Sorocaba, como referência no Direito Condominial, aliando sólida atuação jurídica, liderança institucional e relevante produção acadêmica em prol da advocacia preventiva e da governança condominial.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação**; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo biografia (item 1.2, páginas 2/3 do processo legislativo eletrônico)**.

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)





Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "**CIDADÃO SOROCABANO**", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "**CIDADÃO EMÉRITO**" fica reservado àquelas **pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana**, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g.n)

Formalmente, cabe destacar que **a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara** (item 1.2, página 4 do processo legislativo eletrônico), cumprindo o requisito formal do art. 2º supra.

Ademais, o PDL em exame observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir** para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", **que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa biográfica, conforme declaração expressa do autor, que possui presunção juris tantum de veracidade.**

Diz ainda, o parágrafo único do art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, **08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário.** No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **3º projeto** de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem, neste ano.

Por fim, apenas alerta-se que **a expressão "Cidadão Emérito Sorocabano" não existe na Resolução 241**, sendo que, para adequar o PDL à nomenclatura correta, **é recomendável a**





correção na Ementa para “Título de Cidadã Emérita”, o que poderá ser feito por Emenda, ou mesmo, pela Comissão de Redação.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta**, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item ‘8’, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, **observado a ressalva acima, nada a opor ao PDL 68/2026.**

Sorocaba-SP, 12 de março de 2026.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003500380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **12/03/2026 11:03**

Checksum: **AB2EFE1201A06A34E88B6B94D81B0347150CED7EAA14E273894C50A9DC9677CA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003500380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.